

Aut-096/09
Proj-034/09
Alunpio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.733

De 06 de janeiro de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 212 E 215 DA LEI Nº 2.378 DE 07 DE JANEIRO DE 1992 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O artigo 212, da Lei nº 2.378 de 07 de janeiro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2º - O artigo 215, da Lei nº 2.378 de 07 de janeiro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215º - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito